



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

APROVADO	
Por 8	X 0
Sala das Sessões	
23/07/2023	
Presidente	
Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA - RS	
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023	
PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	27/06/23
AS 13:16 HS.	DOC. Nº 71
ASS.	Indiveli

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA O CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ PARA CUSTEAR CURSOS NA ÁREA DO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar valores para o Consórcio Rota do Yucumã, para custear cursos na área do turismo.

Parágrafo Único - Disponibilizar-se-ão de forma gratuita para munícipes interessados:

I - 3 (três) vagas para o curso de Excelência no Atendimento ao Turista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, a ser ministrado na cidade de Derrubadas, em data e horário a serem definidos;

II - 3 (três) vagas para o curso Estratégias de Branding e Marketing para o Turismo, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, a ser ministrado na cidade de Três Passos, em data e horário a serem definidos.

Art. 2º - Os valores a serem repassados serão de até R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais) para o curso de Excelência no Atendimento ao Turista e de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o curso Estratégias de Branding e Marketing para o Turismo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se
Em 27/06/2023

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2023

Senhora Presidente!

Nobres Vereadores/as!

Encaminhamos Projeto de Lei objetivando autorização para repassar valores ao Consórcio Rota do Yucumã, para custear cursos na área do turismo.

Em Assembleia realizada em 24 de março de 2023, ficou definido que cada Município repassaria ao Consórcio Rota do Yucumã o valor referente às vagas dos alunos inscritos por Município, sendo que Barra do Guarita optou por 3 (três) vagas para o curso de Excelência no Atendimento ao Turista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, a ser ministrado na cidade de Derrubadas, em data e horário a serem definidos e 3 (três) vagas para o curso Estratégias de Branding e Marketing para o Turismo, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, a ser ministrado na cidade de Três Passos, em data e horário a serem definidos.

Dessa forma o valor corresponde a proporcionalidade de vagas que estarão disponíveis para o município.

As vagas para os cursos serão abertas para todos os munícipes interessados, sendo priorizado para preenchimento de vaga aqueles candidatos que tenham interesse na área do turismo e com disponibilidade para ministrar pelo menos 4 horas aula na rede municipal de ensino acerca do tema instruído no curso.

Busca-se através desses cursos a qualificação de pessoas como forma de incentivo ao desenvolvimento do turismo em nosso município.

Neste sentido esperamos a compreensão e entendimento dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de Lei.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 040/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o consórcio Rota do Yucumã para custear cursos na área do Turismo, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 040/2023, trata-se de repasse de valores para o Consórcio Rota do Yucumã, com a finalidade de disponibilizar, gratuitamente aos munícipes, três vagas para o curso de Excelência no Atendimento ao Turista, e três vagas para o curso de Estratégia de Branding e Marketing para o Turismo.

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Guarita, compete ao Poder Legislativo, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, concluindo-se também, com relação ao que diz respeito à aprovação de matérias sobre disponibilização dos recursos públicos, bem como sobre matérias de incentivo ao Turismo.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30¹, inciso I, que é *competência privativa do prefeito municipal, legislar sobre assuntos de*

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



interesse local. No mesmo sentido é o entendimento do artigo 7², inciso I e artigo 72³, inciso III, da LOM, que tratam sobre *competência para legislar sobre assuntos de interesse local e a sobre a competência privativa do prefeito municipal em dar início ao Processo Legislativo.*

Verifica-se, que no ano de 2000, foi criado o Consórcio Rota do Yucumã, em que o Município de Barra do Guarita aderiu ao consórcio <https://www.rotadoyucuma.com.br/o-consorcio/>, tendo sido aprovado na época, o Projeto de Lei, por esta Casa Legislativa, com base no artigo 6, da LOM, conforme segue:

Art. 6º - O Município pode fazer convênio ou consórcio com a União, com os Estados, os municípios e outras entidades, bem como criar entidades intermunicipais para a realização de obras, exploração de serviços e outros, que visem o bem comum, mediante a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Quanto a repasse de valores para custear despesas com cursos de capacitação para atendimento ao turista e estratégias de branding e marketing para o turista, tratam-se de uma política social de incentivo e valorização do turismo local, de desenvolvimento social e econômico, conforme disposto nos artigo 180⁴, da Constituição Federal e o artigo artigo 93⁵, da LOM.

Assim, cursos de capacitação trata-se de qualificação e preparação da comunidade para receber os turistas e desenvolver um trabalho de qualidade e excelência. 

² **Art. 7º** - Compete ao município, no exercício de sua autonomia, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

³ **Art. 72º** Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

III - Iniciar o processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁴ **Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

⁵ **Art. 93º** - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Diante do exposto, o PL 040/23 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa.

Barra do Guarita/RS, 03 de julho de 2023.

Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS 85.929

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.